

REGULAMENTO
Crédito Educacional Furb - CREDIFURB

A **FURB** – Universidade Regional de Blumenau, autoriza a concessão de Crédito Educacional aos alunos selecionados para os Cursos de Graduação da **FURB**, observada as seguintes disposições:

1 – DO CRÉDITO EDUCACIONAL

1.1 O Programa de Crédito Educacional - **CREDIFURB** tem por objeto conceder ao estudante de Graduação, semestralmente, um limite de crédito de até **50% (cinquenta por cento)** do valor de cada mensalidade contratada, tomando-se por base a quantidade de créditos financeiros semestrais contratados, e de acordo com as regras deste regulamento.

1.2 A concessão do **CREDIFURB** terá processo seletivo próprio, regulado por Edital semestralmente.

1.3. Não estarão cobertos pelo **CREDIFURB**:

- a) Provas de domínio de conhecimento;
- b) Alunos Especiais;
- c) Débitos retroativos à data de concessão do **CREDIFURB** salvo se for do semestre em curso;
- d) Taxas de serviços, emolumentos, multas de bibliotecas, etc.

1.4 O valor do financiamento estará vinculado ao valor do crédito financeiro estabelecido para o curso no qual o interessado esteja matriculado.

1.5 - A Furb tem constituído Comissão de Seleção, Fiscalização e Acompanhamento do Crédito Educacional, composta pelos seguintes servidores alocados nas áreas administrativas abaixo, e designados através da Portaria Nº 0307/2018 de 10 de agosto de 2018:

a) DAF – Divisão de Administração Financeira:

- Fernando Luiz Krambeck
- Rui Eduardo Bachmann

b) CAE – Coordenadoria de Apoio ao Estudante:

- Samara Milene Tschoeke

c) DRA – Divisão de Registro Acadêmico:

- Mariléia Schubert

1.6 Fica vetado o acúmulo do **CREDIFURB** com outros benefícios como bolsas de estudo, financiamentos (CREDOC e FIES) e estágios. Em caso de acúmulo, o aluno deverá optar por um dos programas.

2 – DA INSCRIÇÃO

2.1. Poderá inscrever-se o aluno matriculado ou não nos cursos de Graduação da Furb que atendam aos critérios abaixo:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro portador de visto permanente;
- b) Preencher os requisitos do Edital de Seleção à época de sua inscrição;

2.2 Preencher formulário de pré-inscrição on-line, disponível no site da Furb (www.furb.br/credifurb), e também o Cadastro Sócio Econômico disponível em www.furb.br/cse.

3- DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO DOS CANDIDATOS

3.1 Serão considerados classificados para a seleção de concessão do **CREDIFURB**, aqueles candidatos que cumprirem com os requisitos descritos no item 2.

3.2 A concessão do financiamento obedecerá o limite de recursos estipulados pela Instituição e é condicionado a apresentação dos documentos exigidos.

3.3 Será adotado processo de seleção, que considerará o Índice de Classificação Individual (ICI) do Cadastro Sócio Econômico do semestre em curso, disponibilizado no endereço: www.furb.br/cse.

3.4 Caberá a comissão constituída no item 1.5 deste Regulamento, a análise, seleção, acompanhamento, realização de diligências (Se julgar necessário) e homologação das inscrições, sendo que deliberações sobre casos omissos a este regulamento serão decididas em conjunto com a Pró-Reitoria de Administração – PROAD.

3.5 O resultado da seleção será divulgado em ordem alfabética no site da Furb (www.furb.br/credifurb), após a conclusão da análise das inscrições.

4 - DO CONTRATO DE CRÉDITO

4.1 O aluno selecionado a receber o financiamento, por si ou por seu responsável financeiro, assinará o Contrato do **CREDIFURB** e deverá estar matriculado de acordo com os processos de seleção da FURB.

4.2 O contrato será renovado a cada semestre, automaticamente, conforme a renovação de matrícula do aluno.

4.3. Rescinde-se o contrato nos seguintes casos:

a) Fraude comprovada nas informações de inscrição ou de outro vício de vontade capaz de anular o contrato, evidenciada por comunicação ou por denúncia, a qualquer tempo, admitida a plena defesa do denunciado;

b) Perda da condição de estudante regularmente matriculado na Furb.

4.4 A integralização dos créditos acadêmicos determina o fim do contrato.

6 – DO PAGAMENTO

O pagamento da quantidade de créditos financeiros, com prazos dilatados por força do Contrato de Abertura de Crédito, obedecerá às seguintes condições básicas:

a) Os pagamentos iniciarão no primeiro mês subsequente a rescisão do contrato do **CREDIFURB**, ou ao término dele;

b) Pagamentos mensais consecutivos;

c) O pagamento deverá ser efetuado em quantidade de créditos financeiros iguais as das parcelas mensais financiadas, aplicando-se o valor do Crédito Financeiro vigente na data do pagamento;

e) É facultado realizar amortização extraordinária ou liquidar o saldo devedor;

f) O pagamento deverá obedecer a quantidade de créditos de cada título, não podendo ser pago parcialmente;

g) O não pagamento de quaisquer das parcelas na data do vencimento, ficará sujeito a inserção do nome do aluno em Órgãos de Proteção ao Crédito.

h) O valor do financiamento concedido estará vinculado ao valor do crédito estabelecido para o curso no qual o (a) **ESTUDANTE** está matriculado (a) e será corrigido na mesma data e proporção do reajuste do valor das mensalidades escolares.

Blumenau, 07 de março de 2019.

Prof. Jamis Antônio Piazza
Pró Reitor de Administração